



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 074

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.540

Dispõe sobre nomeação da Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 1998 e dá outras providências.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam nomeadas, para constituir a Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 1998, as pessoas abaixo relacionadas:

PRESIDENTE: JOSÉ ROBERTO DIAS MARCONDES MAGALHÃES;

VICE-PRESIDENTE: JOSEFA CID SAMPEDRO VIEIRA;

SECRETÁRIO: JOSÉ CARLOS DA SILVA;

TESOUREIRO: LUIZ GONZAGA CORREA SOBRINHO;

RELAÇÕES PÚBLICAS: PEDRO ALVES DE CARVALHO;

MEMBROS: RENATO SILVA,

ENOQUE BARBOSA DE SOUZA.

Artigo 2º - A Comissão terá as seguintes finalidades:

- I) programar as festas públicas de acordo com o orçamento municipal;
- II) estimular os folguedos populares dentro dos limites legais e morais, incentivando as atividades que melhor respondam pela preservação da cultura local;
- III) receber as verbas orçamentárias, os recursos gerados pelas próprias iniciativas, bem como, doações e prestar contas dos recursos recebidos, após a realização anual do carnaval.

Artigo 3º - Incumbe ao Presidente:

- I) responder pela Comissão e disciplinar os seus



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.540/97)

trabalhos, propondo a dispensa dos que se revelarem desidiosos;

- II) ordenar as despesas, assinar cheques com o Tesoureiro e a prestação de contas;
- III) tomar medidas de emergência e delas dar ciência à Comissão.

**Artigo 4º - Incumbe ao Secretário:**

- I) lavrar as atas das reuniões;
- II) expedir e receber correspondências, classificando-as devidamente;
- III) desempenhar-se de outras funções que lhe forem determinadas pela Presidência, substituindo-a nos impedimentos eventuais.

**Artigo 5º - Incumbe ao Tesoureiro:**

- I) organizar a contabilidade da Comissão;
- II) preparar cheques e assiná-los com o Presidente;
- III) manter em conta bancária, de acordo com a legislação específica, os valores que lhe forem entregues;
- IV) preparar a prestação de contas, que assinará com o Presidente.

**Artigo 6º - Incumbe ao Relações Públicas:**

- I) divulgar o Carnaval de Lorena;
- II) manter contato permanente com as entidades que participam do Carnaval de Lorena, autoridades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 076

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.540/97)

instituições que colaboram neste acontecimento;

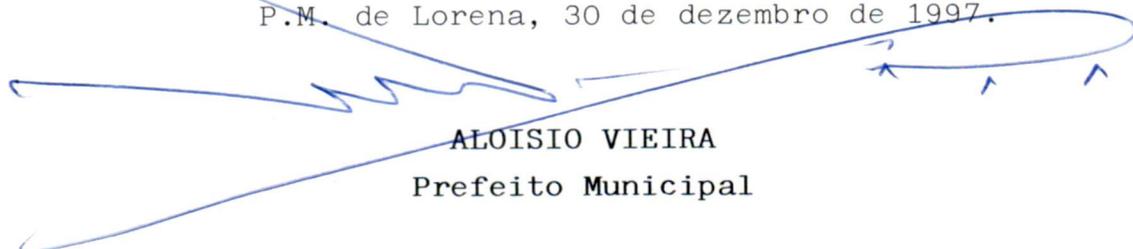
III) receber visitantes e dar-lhes atenção;

IV) propor medidas que visem melhor situar o Carnaval perante a opinião pública.

**Artigo 7º** - As funções dos integrantes da Comissão Organizadora, nomeadas através do art. 1º deste Decreto, não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como serviço público relevante.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.445/97.

P.M. de Lorena, 30 de dezembro de 1997.

  
ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação